

nacional ou nacionalizadas em território português como de origem estrangeira, classificadas pelo artigo 245 das pautas vigentes são reduzidas para 4 e 8 por cento, respectivamente, na pauta preferencial e na pauta geral.

3.º São fixadas em 2 e 8 por cento, respectivamente, as sobretaxas que incidem na importação na província de Moçambique dos tecidos classificados pelos artigos 274 e 275 das pautas nela vigentes.

4.º A disposição do n.º 2.º é aplicável aos despachos que se encontrem pendentes de liquidação ou pagamento e cujas mercadorias hajam sido desalfandegadas mediante despacho do Ministro do Ultramar ou do governador-geral.

Ministério do Ultramar, 11 de Maio de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 375

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 156.º

da Carta Orgânica em vigor e artigo 1.º do Decreto n.º 37 699, de 29 de Dezembro de 1949, autorizar o Governo-Geral de Angola a elaborar o orçamento privativo do Fundo de Fomento para o ano económico corrente e a aprová-lo por diploma legislativo, observando-se o disposto nas seguintes bases:

I

As receitas ordinárias e extraordinárias do Fundo de Fomento no referido ano económico são avaliadas na importância de 176:497.117,32.

II

O total da despesa é fixado em 176:497.117,32, assim distribuído:

a) Encargos do Fundo de Fomento relativos ao ano corrente. . .	50:000.000,00
b) Satisfação de compromissos assumidos nos anos anteriores	106:004.419,68
c) Saldo orçamental	20:492.697,64
	176:497.117,32

Ministério do Ultramar. 11 de Maio de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.